



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 233, DE 23 DE MAIO DE 1.978

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONSTRUIR UM PAVILHÃO PARA O CENTRO CÍVICO DA ESCOLA ESTADUAL DE I E II GRAUS MARECHAL RONDON, DESTA CIDADE E ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL PARA FAZER FACE A TAL OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a construir, para o Centro Cívico da Escola Estadual Marechal Rondon desta cidade, um pavilhão medindo 10X20 (dez por vinte) metros, com duas dependências e um sanitário, cobertura em telha febracimento, piso de cimento queimado e pilastras de 3,5 metros (três metros e meio) de altura.

Artigo 2º- Em contrapartida, pela obra descrita no artigo anterior, o Centro Cívico doará à Secretaria de Saúde do Estado, via FUSMAT - Fundação de Saúde de Mato Grosso, uma área de terreno urbano que será desmembrada do terreno de sua propriedade, anexo à Escola / acima mencionada, com, aproximadamente, 1.580 (hum mil quinhentos e oitenta) metros quadrados, situada entre a Avenida Tupiniquins, BR / 364, Avenida Coroados e o terreno do qual será desmembrada.

Artigo 3º- A área, objeto de doação, será destinada à // construção de um POSTO DE SAÚDE pela Secretária de Saúde do Estado, que receberá as instalações adequadas para seu funcionamento.

Artigo 4º- Será a área levantada pelo Departamento de // Obras Públicas do Estado, sob vistoria da Prefeitura e do Centro Cívico, ficando a cargo da Divisão de Obras Municipal a elaboração do Projeto do pavilhão e sua construção obedecerá o disposto na legislação de Licitações.

Artigo 5º- Para fazer face às despesas com construção do pavilhão, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 6º- As assinaturas de contratos e demais obrigações advindas desta lei, entre os interessados, serão reguladas por Decreto Municipal.

Continua...



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

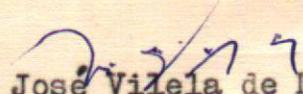
- 2 -

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
aos 23 de maio de 1.978


Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente. Data supra.


José Vilela de Moraes
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 233, DE 23 DE MAIO DE 1.978

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONSTRUIR UM PA-
VILHÃO PARA O CENTRO CÍVICO DA ESCOLA
ESTADUAL DE I E II GRAUS MARECHAL RON-
DON, DESTA CIDADE E ABRIR UM CRÉDITO /
ESPECIAL PARA FAZER FACE A TAL OBRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a cons-
truir, para o Centro Cívico da Escola Estadual Marechal Rondon desta
cidade, um pavilhão medindo 10X20 (dez por vinte) metros, com duas de-
pendências e um sanitário, cobertura em telha febracimento, piso de /
cimento queimado e pilastras de 3,5 metros (três metros e meio) de al-
tura.

Artigo 2º- Em contrapartida, pela obra descrita no artigo
anterior, o Centro Cívico doará à Secretaria de Saúde do Estado, via
FUSMAT - Fundação de Saúde de Mato Grosso, uma área de terreno urbano
que será desmembrada do terreno de sua propriedade, anexo à Escola /
acima mencionada, com, aproximadamente, 1.580 (hum mil quinhentos e
oitenta) metros quadrados, situada entre a Avenida Tupiniquins, BR /
364, Avenida Coroados e o terreno do qual será desmembrada.

Artigo 3º- A área, objeto de doação, será destinada à //
construção de um POSTO DE SAÚDE pela Secretária de Saúde do Estado, //
que receberá as instalações adequadas para seu funcionamento.

Artigo 4º- Será a área levantada pelo Departamento de //
Obras Públicas do Estado, sob vistoria da Prefeitura e do Centro Cív- //
co, ficando a cargo da Divisão de Obras Municipal a elaboração do Pro- //
jeto do pavilhão e sua construção obedecerá o disposto na legislação //
de Licitações.

Artigo 5º- Para fazer face às despesas com construção do //
pavilhão, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Es- //
pecial no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 6º- As assinaturas de contratos e demais obrigações //
advindas desta lei, entre os interessados, serão reguladas por Decre- //
to Municipal.

Continua...



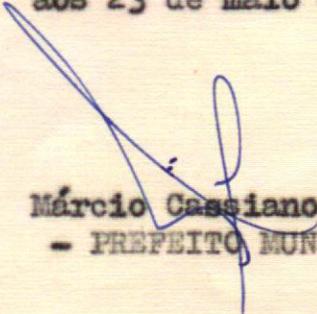
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

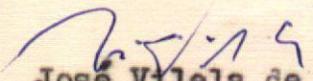
- 2 -

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
aos 23 de maio de 1.978


Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente. Data supra.


José Vilela de Moraes
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

233/78

des

8ª Sessão da 8ª Reunião
Realizada em 21 / 04 / 1978

ASSUNTO *autoriza o executivo a construir um pavilhão para o Centro Bívico da Escola Estadual de I e II graus, Manuel Rondon e abrir um crédito especial para fazer face a tal obra e da outras providências,*

1.ª Discussão *aprovado por unanimidade em reunião extraordinária de 29/04/78*

2.ª Discussão *aprovado por unanimidade em reunião ordinária de 19/05/78*

Enviado para o Executivo em 22 / 05 / 78

APROVADO *por unanimidade*

VETADO *— x —*

ARQUIVE-SE

..... / /

DMB

PRESIDENTE

Aldemar Oliveira Diniz
CPF 606671241/60
Presidente da Câmara Municipal
Jaciara - Mato Grosso

Projeto de Lei nº 3/78

PROTOCOLADO
N.º 079
Data: 21 / 04 / 78
[Signature]

Encaminhar para o Bonifácio de Fátima, Economia e Finanças, Jociara, 21 de abril de 1978



Alameda
Presidente da Prefeitura Municipal
Jociara
Estado de Mato Grosso

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROTOCOLADO
Data: 21/04/78
Nº: 0179
178

MENSAGEM Nº 03, DE 20 DE ABRIL DE 1.978.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Na programação, para o presente exercício, da Secretária / de Saúde do Estado, para construção e instalação de Unidades de Saúde, no Município havia, infelizmente, ficado à margem.

Com viagens constantes e contatos diretos com autoridades vivis, conseguimos que, também, Jaciara recebesse tamanho benefício, restando-nos, a nós jaciarenses, a tarefa ou responsabilidade de conserguirmos uma área bem localizada e de medidas exigidas para a construção de UNIDADE II, qual seja, uma área de 50 X 40 metros // (2.000 m²).

Ingentes esforços foram levados a efeito para se desco -/brir referida área, a fim de que a apresentássemos a essa Casa. No entretanto, só víamos ou encontrávamos, além da dificuldade de os lotes terem de ser agrupados para anexação, áreas caríssimas, ao / preço de Cr\$50.000,00 a Cr\$ 80.000,00 cada lote, o que importaria num dispêndio imediato na ordem de Cr\$200.000,00 a Cr\$ 240.000,00, ou mais.

Cientes de nossas dificuldades e sabedores da necessidade do Centro Cívico da Escola Marechal Rondon de recursos financeiros, surgiu a possibilidade dessa instituição ceder parte de seu terreno anexo àquele estabelecimento de ensino. Como legítimos senhor e possuidor do terreno urbano, o Centro Cívico nos propôs um negócio, que consiste na construção pela Prefeitura de um pavilhão de 20 X 10 me tros, com piso de cimento queimado e telhas de fibrocimento como 7 cobertura, com duas dependências fechadas e sanitário anexo (5 X 5 metros) e o restante com muretas de 0,50 metros de altura em redor, e pilastras de 3,50 metros elevadas, que importará, mais ou menos, / em Cr\$150.000,00, em seu benefício, enquanto que ele, Centro Cívico, doaria área que, embora menor um pouco, tem sua frente maior, livrando assim os cofres públicos de dispender recursos em outra área ain da não encontrada.

O D.O.P. - Departamento de Obras Públicas do Estado já // vistoriou a área e aprovou-a.

Por outro lado, o Executivo se sentiria mais desafogado, / uma vez que não precisaria, de imediato, conseguir recursos sufici- entes para dispender na aquisição de terreno e nosso Município, con sequentemente, além da própria Unidade de Saúde, contaria com mais / um melhoramento e melhores condições de bem-estar dos estudantes: o Pavilhão do Centro Cívico.

É, pois, o Projeto em anexo para a consulta e aprovação / dos Senhores, de quem esperamos a compreensão e o alto espírito de solidariedade, solicitando, outrossim, a votação do referido Proje- to em regime de máxima urgência possível.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 de abril de 1.978.-

Márcio Cassiano da Silva

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 03/78, DE 20 DE ABRIL DE 1.978.



"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONSTRUIR UM PAVILHÃO PARA O CENTRO CÍVICO DA ESCOLA ESTADUAL DE I E II GRAUS MARECHAL RONDON, DESTA CIDADE E ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL PARA FAZER FACE A TAL OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir, para o Centro Cívico da Escola Estadual Marechal Rondon desta cidade um pavilhão medindo 10 X 20 (dez por vinte) metros, com duas dependências e um sanitário, cobertura em telha fibrocimento, piso de cimento queimado e pilastras de 3,5 metros (três metros e meio) de altura.

Artigo 2º - Em contrapartida, pela obra descrita no artigo anterior, o Centro Cívico doará à Secretaria de Saúde do Estado, via FUSMAT - Fundação de Saúde de Mato Grosso, uma área de terreno urbano que será desmembrada do terreno de sua propriedade, anexo à Escola acima mencionada, com, aproximadamente, 1.580 (hum mil quinhentos e oitenta) metros quadrados, situada entre a Avenida Tupiniquins, BR 364, Avenida Coroados e o terreno do qual será desmembrada.

Artigo 3º - A área, objeto de doação, será destinada à construção de um POSTO DE SAÚDE pela Secretaria de Saúde do Estado, que receberá as instalações adequadas para seu funcionamento.

Artigo 4º - Será a área levantada pelo Departamento de // Obras Públicas do Estado, sob vistoria da Prefeitura e do Centro Cívico, ficando a cargo da Divisão de Obras Municipal a elaboração do Projeto do pavilhão e sua construção obedecerá o disposto na legislação de Licitações.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas com construção do pavilhão, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 6º - A assinatura de contratos e demais obrigações advindas desta lei, entre os interessados, serão regulados por Decreto Municipal.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 de abril de 1.978.-

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

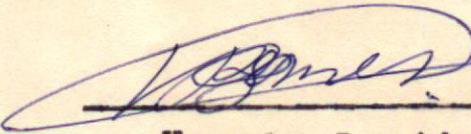
COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Examinando o Projeto de Lei nº 03/78, de 20 de Abril de 1.978, que dispõe sobre a construção por parte do Executivo Municipal, de um pavilhão para o Centro Cívico da Escola Estadual / de 1º/2º Graus " Marechal Rondon ", desta cidade e abrir um crédito Especial para fazer face a tal obra, a Comissão acima citada da o seguinte parecer:

a) - O referido Projeto está de acordo com a lei, esta Comissão é de parecer seja o mesmo submetido à discussão e aprovado, tal como se acha redigido.

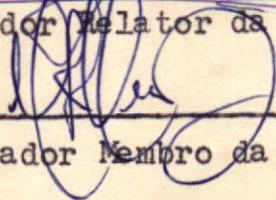
Sala das Comissões, 28 de Abril de 1.978



Vereador Presidente da Comissão



Vereador Relator da Comissão



Vereador Membro da Comissão

